



Prefeitura do Município
de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL – ADIN Nº 142.492.0/0-00
LEI Nº 730, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

“Torna obrigatória a realização de avaliação clínica oftalmológica e otorrinolaringológica para os alunos da escolas da rede pública municipal e dá outras providências”.

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade de realização anual de avaliação clínica oftalmológica e otorrinolaringológica, com exames complementares quando indicados pelos respectivos especialistas, para os alunos da rede pública municipal de Bertioga.

Art. 2º. O resultado das avaliações oftalmológica e otorrinolaringológica, com laudo descritivo, deverá ser entregue ao responsável pelo aluno, antes do início do ano letivo, na secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo Único. A escola deverá levar em consideração o resultado das avaliações citadas no art. 1º desta Lei, para definir o posicionamento ideal do aluno no interior da sala de aula a fim de que, na hipótese de eventual deficiência, não prejudique o processo aprendizado e o rendimento escolar.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar as providências necessárias para a realização das avaliações e possíveis exames complementares citados no artigo 1º desta Lei, sem qualquer ônus para os alunos e/ou responsáveis legais.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades não governamentais, para concretização das avaliações e exames citados no *caput* deste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município
de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de setembro de 2006. (*Pa 5857/06*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município